

original



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 633 de 16 de AGOSTO de 1.976

DF. N.º _____

Dispõe sobre aprovação de loteamento da zona urbana.

O DR, ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que o município se ressentido de loteamentos urbanos cujas características deem condições á fixação da mão de obra especializada oriunda das industrias que se vêm instalando em Agudos, originando a dispersão de recursos financeiros em beneficio de outros municipios vizinhos;

-considerando que o município não tem lei especifica que regula a implantação de novos loteamentos, devendo, consequentemente regular-se pela legislação superior, federal e ou estadual;

-considerando que até o presente o Executivo tem aprovado loteamentos com serviços de infra estrutura a seu exclusivo cargo, o que de imediato onera o erario publico sendo, seu retorno, moroso;

DECRETA :

Artº 1º- Fica aprovado, por obedecer ao que dispõe as legislações federal e estadual e sujeitando-se ás normas municipais, o loteamento urbano denominado RESIDENCIAL PARQUE SMERALDA, de propriedade da firma URBEX S/Ç LTDA. -Urbanização e Expansão Imobiliaria, com quadras de A a V, planejada em area do local denominado "Fazenda Bom Sucesso" e que apresenta as seguintes confrontações:

Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração; Espolio de Manoel Gomes Santana; Vila Honorina e estrada de servidão publica;

Artº 2º- É vedada a construção, nesse loteamento, de predios residenciais com metragem inferior a 80,0 m (oitenta) metros quadrados, edículas, casas de madeira, meia-aguas, ou casas cuja característica seja estritamente popular; devendo ser obedecido o recuo minimo da frente do lote, para construção, de 4,0 m (quatro) metros lineares;

Artº 3º- Os loteadores ficam obrigados ás despesas oriundas do material a ser empregado na rede mestra de agua e esgoto e guias e sargetas, e a Prefeitura Municipal fornecerá a mão de obra necessaria á sua implantação.

Artº 4º- A partir da publicação deste decreto, as ruas e praças constantes da planta desse loteamento e que se encontra arquivada nesta Prefeitura, passam a pertencer ao dominio publico.

-segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

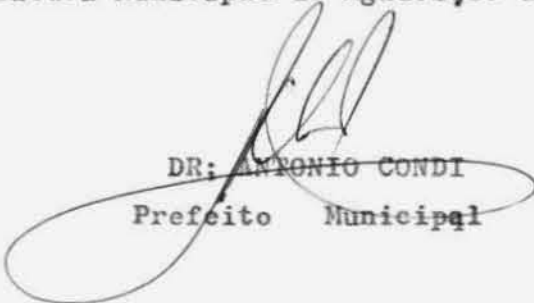
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

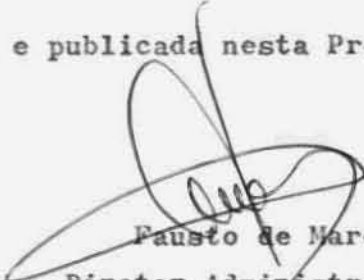
DECRETO Nº 633 de 16 de agosto de 1.976. -fls. 02-

Artº 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de agosto de 1.976


DR: ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco
Diretor Administrativo

